



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza a concessão de incentivo para instalação da empresa RVT Construções e Montagens Daflon Ltda, no município de Pinheiro Machado,RS..

Art 1º - Fica o município de Pinheiro Machado autorizado a conceder incentivos à empresa RVT Construções e Montagens Daflon Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.038.384/0001-00, estabelecida na cidade de Rio Grande,RS, para instalação da sede da empresa em área de propriedade do município de Pinheiro Machado,RS.

Art 2º - Os incentivos a serem concedidos constituem-se de:

I – Concessão de Uso Gratuito das áreas constantes das matrículas nº 11.587 e 11.588 do Livro nº 2 – Registro Geral – Ofício de Registros Públicos – Comarca de Pinheiro Machado, localizadas no perímetro urbano, totalizando 31.867,10m² (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse das partes.

II – de serviço de terraplanagem, movimentação de terra ou similar;

III – isenção fiscal do tributos municipais, como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – quando da construção;

IV – isenção de taxas municipais, relativas à aprovação do projeto, licença ambiental, licença de localização e vistoria;

Art 3º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97 m², totalizando a área construída em 459,97 m².

Art 4º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 24/2014 – Incentivo Fiscal.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza a concessão de incentivo para instalação da empresa RVT Construções e Montagens Daflon Ltda, no município de Pinheiro Machado,RS..

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei não apresenta vício de origem, na medida em que é competência do Executivo Municipal a proposição da matéria, ao fixar a legislação que: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*, assim como, o instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que se propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), em proposições do mesmo teor, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Respeita-se aqui a disposição da legislação municipal, uma vez que, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.*

A importância deste Projeto de Lei está perfeitamente evidenciada no fim a que se destina, quer seja: concessão de incentivos que venham possibilitar a instalação de uma empresa em Pinheiro Machado, voltada para a fabricação de tubulações e estruturas metálicas, hidrojateamento, galvanização, metalização, pintura, construção civil e manutenção industrial, constituindo-se os incentivos de concessão de uso gratuito de área do município, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período, serviço de terraplanagem, movimentação de terras ou similares; isenção fiscal de tributos municipais, como ISSQN, quando da construção; taxas municipais relativas à aprovação do projeto, licença de localização e vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 24/2014 – Incentivo Fiscal.....fls 03)

A relevância desta proposição, pode ser verificada na estimativa de investimento inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com geração média de 200 (duzentos) empregos diretos em Pinheiro Machado e 600 (seiscentos) empregos indiretos em diversas regiões do Estado.

Busca o município a implantação de uma industria em Pinheiro Machado, que deverá absorver o maior numero possível de trabalhadores residentes nesta cidade, utilizar a maior quantidade disponível de matéria prima local e deverá firmar um compromisso de desenvolver ações de preservação ambiental, tornando-se deste modo, um fomentador do desenvolvimento do município e importante fonte de subsistência e segurança familiares aos trabalhadores.

Entendemos que há viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei, uma vez que não correm vícios de origem formal ou material que obstem à sua tramitação, podendo ser submetido à apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o que, solicita-se ocorra **em regime de urgência urgentíssima**, na forma do disposto no Regimento Interno do Legislativo Municipal, inclusive com realização de **Sessão Extraordinária**, visando a celeridade do processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de |Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal